

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 311, DE 2023

**INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA “MULTA MORAL”
NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Araucária, a campanha educativa ‘Multa Moral’, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos legais.

Art. 2º. A campanha educativa Multa Moral desenvolver-se-á mediante:

I – Distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência;





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

II – Aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência, deve ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º. A distribuição dos folhetos e a aplicação de multa moral referidos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser realizados por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

- I – áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II – estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III – eventos públicos;
- IV – estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V – igrejas.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Público municipal a confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta Lei, bem como realizar sua publicidade e um amplo trabalho educativo, com recursos próprios ou em parceria com entidades públicas e privadas, respeitada a legislação correlata em vigor.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa a instituir a campanha “Multa Moral”, com o objetivo de sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos idosos e às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos privados da nossa Cidade.

Tal iniciativa decorre do fato de que se tem tornado frequente a permanência de veículos não autorizados nessas vagas, que são adaptadas às necessidades de quem realmente precisa.

Os motoristas que utilizam as vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência sem estarem habilitados estão sujeitos à multa e a sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e a possibilidade de remoção do veículo, conforme Art. 181, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro. (Inciso XX incluído pela Lei nº 13.281, de 2016):

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

No entanto, muitas vezes, isso não é o suficiente para evitar tal situação, e o que, para alguns, significa apenas “cinco minutinhos” pode significar muito para os que realmente necessitam daquela vaga.

Esse é o fundamento da campanha educativa Multa Moral. Ela não possui valor pecuniário. Seu objetivo é apenas alertar e educar aquela parcela da população que não





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

respeita os direitos humanos e desconsidera as necessidades das pessoas que fazem jus a direitos e garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com a multa pecuniária (ainda que somente em estacionamentos públicos). É o exercício da educação política, apelando à consciência da cidadania, para que cada um de nós, na busca por responder aos seus próprios interesses, não massacre direitos dos menos favorecidos, seja por origem social, seja por insuficiência física.

Nesse sentido, a campanha educativa Multa Moral consistirá na distribuição de folhetos informativos sobre o tema, bem como na aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida das vagas reservadas, devendo, neste caso, o folheto ser colocado sobre o para-brisa do veículo ou entregue diretamente ao motorista infrator.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

